

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 28/06/02

Roberto da Regia

FUNCIÓNÁRIO

DATA 27 / 05 / 99

PROJETO DE LEI Nº 0146 / 99

ASSUNTO ESTABELECE A UTILIZAÇÃO DO SIST. DE ESCRITA ANAGLIFTO -

GRÁFICO NOS CARDÁPIOS DOS RESTAURANTES INSTALADOS NO MUNI-
CÍPIO DE FORTALEZA, NA FORMA QUE JUDICA E DA OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

VEREADOR AUGUSTO GONCALVES

LEI Nº 8.308 DE 07 / 10 / 99

DIOM Nº 11.703 DE 15 / 10 / 99

ADQUIRIR 95.06.02

Transporte Urbano S.A - ETTUSA e a Empresa SR2 Construções e Serviços Ltda, para os fins que nele se declaram. Aos 06 (seis) dias do mês de agosto de 1999, a Empresa de Trânsito e Transporte Urbano S.A. - ETTUSA, com sede nesta capital, na Av. Dos Expedicionários, 5677, Vila União, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. Alberto Oliveira Freire Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, portador do CPF nº 051.285.363-00, ora denominado Contratante e a empresa SR2 Construções e Serviços Ltda, inscrita no CGC. sob o nº 01.434.383/0001-79, inscrita no C.G.F. sob o nº 06.976.959-1, com Inscrição Estadual sob o nº 130.940-4, sediada na Rua: Virgílio Vasconcelos, 252, Aldeota, neste ato representada por seu Diretor, Sr. Mateus Sampaio Rossi, inscrito no RG sob o nº 2183912-91, e no CPF sob o nº 680.656.123-343, doravante denominado Contratado, tudo em conformidade com a Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Consolidada, resolvem celebrar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes: 1 - DO FUNDAMENTO. 1.1. Fundamenta-se a presente Carta Contrato nas disposições contidas no art. 24, I, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Consolidada, publicada no DOU de 22.06.93, e solicitação da DIFRA. 2- DO OBJETO. 2.1. A presente Carta Contrato tem por objeto O Serviço de Implantação e Relocação de 05 (cinco) Abrigos. 3 - DO VALOR DA CARTA CONTRATO. 3.1. O valor global desta Carta Contrato é de R\$ 2.685,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais). 4 - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO. 4.1. O prazo para execução do serviço será de 05 (cinco) dias corridos, a contar da emissão da Ordem de Serviço, período em que o objeto contratado será devidamente concluído. 5 - DA FORMA DE PAGAMENTO. 5.1. O pagamento será efetuado, após a conclusão do objeto contratado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura. 6 - DOTAÇÃO DA DESPESA. 6.1. As despesas decorrentes desta Carta Contrato correrão a conta do orçamento próprio da ETTUSA. 7 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES. 7.1. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado, o Diretor Presidente da ETTUSA, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto Contratado, juntamente com as seguintes sanções: a) advertência; b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. 8 - DA RESCISÃO. 8.1. Ocorrerá a rescisão contratual, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que caiba à Contratada direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo quaisquer dos casos previstos no art. 78 e incisos da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. 9 - DO FORO. 9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e acertados, após lido e achado conforme, as partes contratantes, assinam o presente Termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Fortaleza, 06 de agosto de 1999.

PODER LEGISLATIVO

"MATÉRIAS PUBLICADAS POR EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA".

PROJ. DE LEI Nº 041/99
LEI Nº 8306 DE 07 DE OUTUBRO DE 1999.

Torna obrigatória a instalação

de catracas eletrônicas no Estádio Presidente Vargas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, usando das atribuições que lhe confere o § 6º do art. 47 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei: Art. 1º - Torna obrigatória a instalação de catracas eletrônicas no Estádio Municipal Presidente Vargas. Parágrafo único - A lotação do Estádio Presidente Vargas deverá ser mantida através de lugares numerados. Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a substituir as catracas antigas pelas eletrônicas, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 07 de outubro de 1999. José Maria Couto Bezerra - PRESIDENTE.

PROJ. DE LEI Nº 8307 DE 07 DE OUTUBRO DE 1999.

Dá nova redação ao art. 66 da Lei nº 7.163/92.

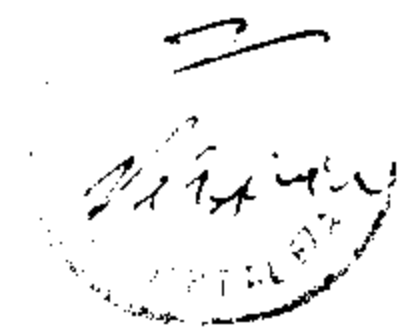
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, usando das atribuições que lhe confere o § 6º do art. 47 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei: Art. 1º - O art. 66 da Lei Municipal nº 7.163/92 passa a ter a seguinte redação: "Art. 66 Crianças com altura igual ou inferior a 1,10m (um metro e dez centímetros) são isentas do pagamento de tarifa. § 1º - A medição da altura das crianças terá como referência uma marcação métrica, com a referida medida, afixada em barra vertical paralela à catraca, de acordo com o Anexo único contido nesta Lei. § 2º - A referida marcação métrica será fixada de modo a permitir uma boa visualização por parte do cobrador e do passageiro. § 3º - A catraca padronizada pela ETTUSA terá, obrigatoriamente, espaço livre de, no mínimo, 0,5m² (meio metro quadrado), de modo a permitir a passagem de crianças isentas do pagamento da tarifa". Art. 2º - As empresas permissionárias do Sistema Integrado de Transporte terão um prazo de 120 (cento e vinte) dias para adaptarem os veículos às exigências previstas na presente Lei. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 07 de outubro de 1999. José Maria Couto Bezerra - PRESIDENTE.

PROJ. DE LEI Nº 0146/99
LEI Nº 8308 DE 07 DE OUTUBRO DE 1999.

Estabelece a utilização do sistema de escrita anagliptográfico nos cardápios dos restaurantes instalados no Município de Fortaleza, na forma que indica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, usando das atribuições que lhe confere o § 6º do art. 47 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei: Art. 1º - Ficam os restaurantes instalados no âmbito do Município de Fortaleza obrigados a instituírem cardápios que utilizem o sistema de escrita anagliptográfico. Art. 2º - O descumprimento desta Lei implicará multa de 100 (cem) UFIRs (Unidade Fiscal de Referência), cobrada em dobro na reincidência. Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, após sua promulgação. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 07 de outubro de 1999. José Maria Couto Bezerra - PRESIDENTE.

*** ** *



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 8308 DE 07 DE outubro DE 1999.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	PROPOSTA Nº 1137
DATA: 14/10/99	
HORA: 17:00hs	
Virginia Cideme Fracção	

Estabelece a utilização do sistema de escrita anagliptográfico nos cardápios dos restaurantes instalados no município de Fortaleza, na forma que indica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, usando das atribuições que lhe confere o § 6º do art. 47 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam os restaurantes instalados no âmbito do município de Fortaleza obrigados a instituírem cardápios que utilizem o sistema de escrita anagliptográfico.

Art. 2º O descumprimento desta lei implicará multa de 100 (cem) UFIRs (Unidade Fiscal de Referência), cobrada em dobro na reincidência.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, após sua promulgação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Barros de Alencar em 07 de outubro de 1999.


JOSÉ MARIA COUTO BEZERRA
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 03 JUN 1999



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



Presidente

PROJETO DE LEI Nº 0246/99

Aprovado em 1ª Discussão

Em 03 AGO 1999

Presidente

COMISSÃO DE LEG. JUSTIÇA E RED. FINAL

O Presidente da Comissão encaminha o Projeto

de Lei nº _____ para a Comissão

Técnica

Em _____/_____/_____

Presidente

“Estabelece a utilização do sistema de escrita anagliptográfico nos cardápios dos restaurantes instalados no município de Fortaleza, na forma que indica e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA

Aprovado em 2ª Discussão

Em 06 AGO 1999

Presidente

Art 1º - Ficam os restaurantes instalados no âmbito do município de Fortaleza obrigados a instituírem cardápios que utilizem o sistema de escrita anagliptográfico.

Art. 2º - O descumprimento desta Lei implicará em multa de 100 UFRS (Unidade Fiscal de Referência), cobrada em dobro na reincidência.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Fortaleza regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias após sua promulgação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo, de maio de 1999

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 06/AGO 1999

Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
DESIGNO O VER. ADRIANO PEREIRA
COMO RELATOR

Vereador Augusto Gonçalves
Líder do PC do B

Em 25/06/99

Presidente



**C Â M A R A
M U N I C I P A L
D E F O R T A L E Z A**

Trabalhando junto com o povo



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo diminuir a dependência pela qual o deficiente visual é submetido. Esta iniciativa procura garantir o direito constitucional de livre acesso à informação, direito esse que concerne a todas as pessoas, sem distinção de qualquer natureza.

Há, ainda, respaldo na Lei nº. 8.078, de 11/09/90 que em seu artigo 55, parágrafo 1º determina “a União, os Estados, os Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços, do interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixar as normas que se fizerem necessárias”.

Certamente muitas outras medidas devem ser realizadas na intenção de facilitar a utilização das potencialidades dos deficientes visuais. Acreditamos que esta iniciativa poderá contribuir para facilitar o acesso à informação, aumentando o bem-estar desta parcela da sociedade, hoje dependente de terceiros.


Vereador Augusto Gonçalves
Líder do PC do B

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Parecer: 0245/99

Projeto de Lei Nº 0146/99

Autor: Vereador Augusto Gonçalves

A ORDEM DO DIA

03 AGO 1999

Presidente

Apresenta-nos o ilustre Vereador Augusto Gonçalves, projeto de lei que: *"estabelece a utilização do sistema de escrita anagliptográfico nos cardápios dos restaurantes instalados no Município de Fortaleza, na forma que indica e dá outras providências."*

A presente iniciativa é bastante louvável, haja vista preocupar-se com a inserção do deficiente visual no contexto social. Diminuindo, desta forma, sua dependência a terceiros.

Ademais, facilitará o acesso as informações, utilizando suas próprias potencialidades, aumentando, assim, a sua contribuição para a sociedade.

Ante o exposto, somos favoráveis a pretensão apresentada.

Este o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 29 DE JUNHO DE 1999.

[Assinatura]
Relator

[Assinatura]
Presidente

A ORDEM DO DIA
12 AGO 1999
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N. 0146/99.

APROVADO
EM 12 AGO 1999
Presidente

Estabelece a utilização do sistema de escrita anagliptográfico nos cardápios dos restaurantes instalados no município de Fortaleza, na forma que indica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

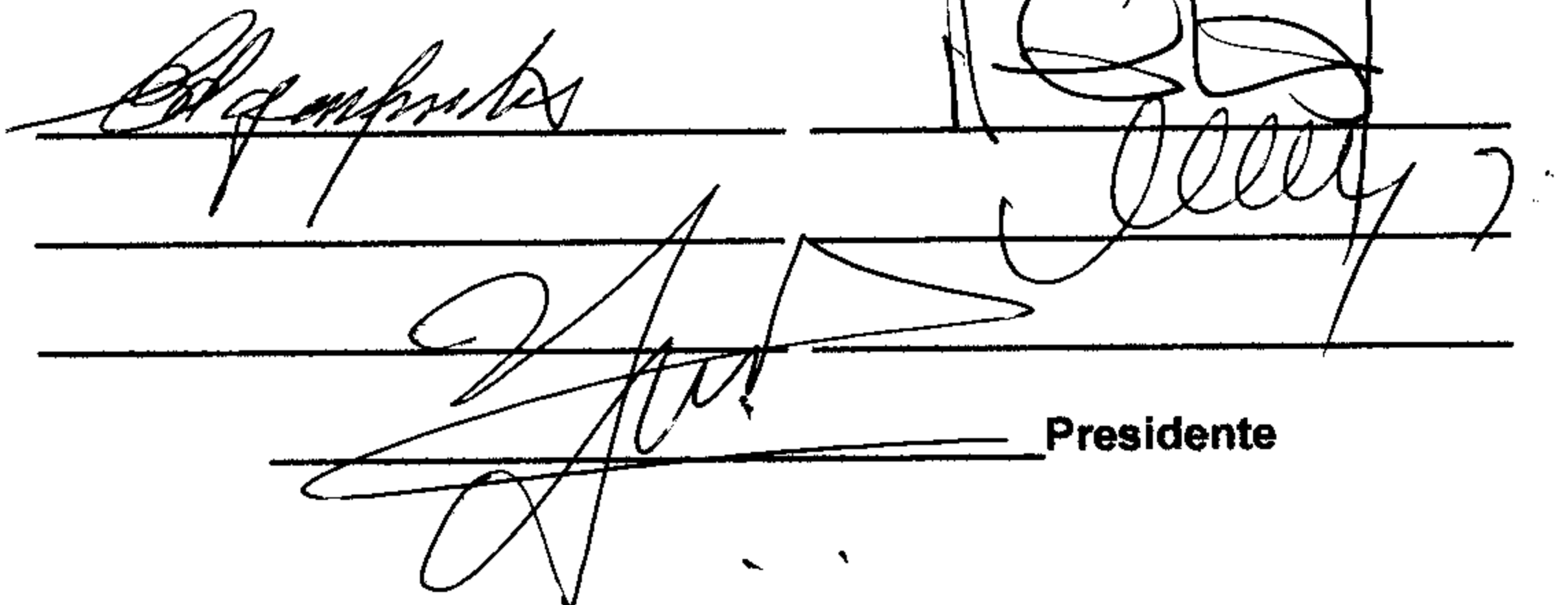
Art. 1º Ficam os restaurantes instalados no âmbito do município de Fortaleza obrigados a instituírem cardápios que utilizem o sistema de escrita anagliptográfico.

Art. 2º O descumprimento desta lei implicará multa de 100 (cem) UFIRs (Unidade Fiscal de Referência), cobrada em dobro na reincidência.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, após sua promulgação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 11 DE AGOSTO DE 1999.


Presidente



OFÍCIO Nº 2027 /99 – DIEXP

Fortaleza, 16 de agosto de 1999.

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao Art. 47, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, encaminhamos a V.Exa., Autógrafo de Lei aprovado por esta Casa Legislativa de autoria do Vereador **AUGUSTO GONÇALVES**, que **“ESTABELECE A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE ESCRITA ANAGLIPTOGRÁFICO NOS CARDÁPIOS DOS RESTAURANTES INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Atenciosamente,


Vereador José Maria Couto Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Juraci Vieira Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA
Nesta

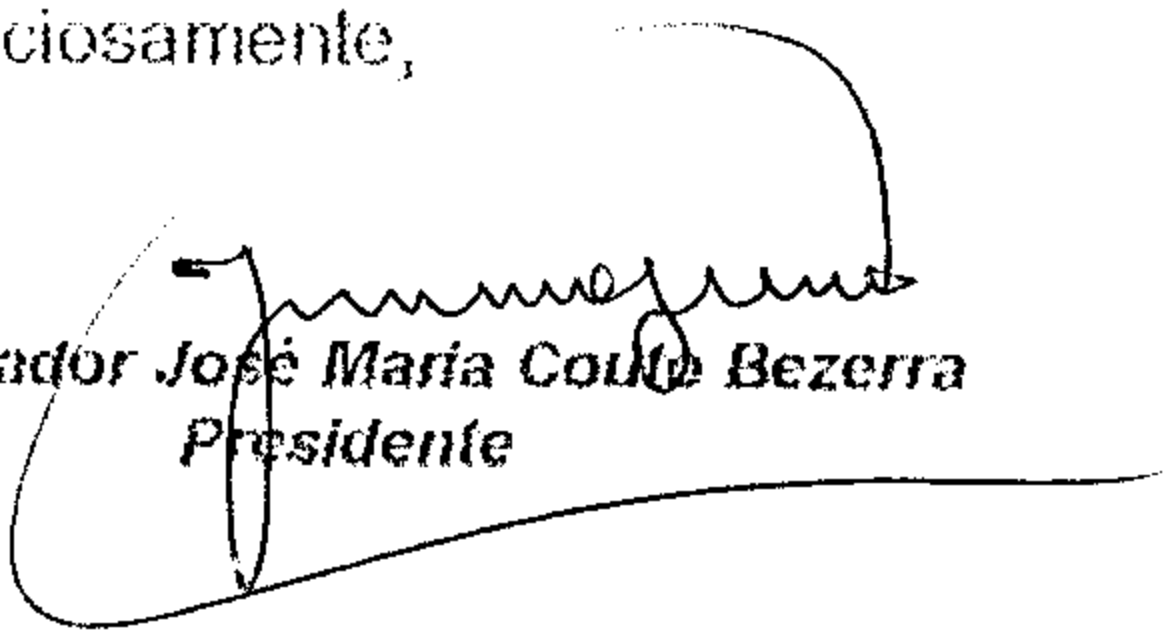


OFÍCIO Nº 2667 /99 - DIEXP
Fortaleza, 29 de setembro de 1999.

Senhor Prefeito,

Valendo-me da competência deferida pelo art. 47, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, encaminho a Vossa Excelência, autógrafo de lei, que *"Estabelece a utilização do sistema de escrita anagliptográfico nos cardápios dos restaurantes instalados no Município de Fortaleza, na forma que indica e dá outras providências"*, para competente numeração e posterior publicação.

Atenciosamente,


Vereador José Maria Couto Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Juraci Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA
Nesta